

02-00-00-00 *Bens e serviços*

02-01-00-00 Bens duradouros

02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00

02-02-00-00 Bens não duradouros

02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 1 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$ 200 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 5 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 300 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 60 000,00

05-00-00-00 *Outras despesas correntes*

05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00

Despesas de capital07-00-00-00 *Outros investimentos*

07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000,00
Total		\$ 4 534 000,00

Despacho n.º 46/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 47/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, servindo para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 48/GM/91

Tendo sido exposta pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. António Maria da Conceição Júnior, como presidente, pelo chefe de secção, João de Oliveira, e pelo técnico de 2.ª classe, U Seac Hei, aliás Manuel U, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.